SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002330-16.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Requerente: ELISLAINE PATRICIA GARBULHO LEAL

Requerido: JULISTEEL COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante dos depósitos realizados, **EXTINGO** o processo com fundamento no inciso II, do art. 924, do CPC.

Declaro a insubsistência das penhoras dos veículos, realizadas neste feito como garantia do acordo (fls. 497/500).

Proceda-se o desbloqueio dos bens acima mencionados.

Custas finais pela autora, observada a gratuidade.

Certifique-se acerca da transferência do numerário noticiada à fl. 568 e, após, tornem conclusos para deliberação sobre a transferência dos valores arrestados no rosto dos autos.

P.R.I.

São Carlos, 11 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA